



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

**AVISO:** A partir de 01 de agosto de 2021 o e-mail para recebimento de documentos no Departamento de Publicações Oficiais será o [diariooficialcamposrj@outlook.com](mailto:diariooficialcamposrj@outlook.com).

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 262/2021

**REGULAMENTA NORMAS PARA ARBITRAMENTO DO ISS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, AS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e, tendo em vista o disposto no artigo 490 da Lei Complementar Municipal nº 001/2017, Código Tributário Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I e no § 1º do artigo 326, da Lei Complementar Municipal 001/2017;

CONSIDERANDO que a base de cálculo do imposto poderá ser arbitrada pela autoridade fiscal quando os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados, exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, sejam omissos ou não mereçam fé;

CONSIDERANDO os termos constantes do processo administrativo nº 432/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumentalizar ferramentas para que o município realize sua atividade fiscal com transparência em relação à prestação de serviço na atividade de construção civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de apuração da base de cálculo do ISS nos serviços de construção civil;

DECRETA:

**DA BASE DE CÁLCULO PARA O ARBITRAMENTO DO ISS NA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Art. 1º O arbitramento da Base de Cálculo (BC) do ISS CC será o produto da multiplicação da área (A) pela estimativa de custo com mão-de-obra (MDO), BC = A X MDO

§ 1º A área (A) será considerada a área equivalente global, de acordo com a Norma Técnica NBR 12.721:2006, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

§ 2º Quando da ausência de indicação da área equivalente global, será considerada a área total construída;

Art. 2º Os custos com a mão-de-obra terão como referência os Custos Unitários Básicos da Construção (CUB/m²), publicados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Rio de Janeiro (Sinduscon-RJ), de acordo com a Lei Federal nº 4.591 de 16 de maio de 1964 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em combinação com os valores praticados neste município, conforme processo administrativo nº 432/2018 14, a saber:

TABELA I: PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS

Padrão Baixo	MDO/m² UFICA	Padrão Normal	MDO/m² UFICA	Padrão Alto	MDO/m² UFICA
R1-B	3,858	R1-N	7,144	R1-A	9,69
PP-4-B	3,246	PP-4-N	6,320	X	-
R8-B	3,054	R8-N	5,680	R8-A	7,50
PIS	2,628	R16-N	5,464	R16-A	8,43

TABELA II: PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS CAL E CSL

Padrão Normal	MDO/m² UFICA	Padrão Alto	MDO/m² UFICA
CAL-8-N	6,344	CAL-8-A	6,400
CSL-8-N	5,712	CSL-8-A	5,872
CSL-16-N	7,608	CSL-16-A	7,824

TABELA III: PROJETOS - PADRÃO GI E RP1Q

Padrão	MDO/m² UFICA
GI	3.176
RPQ1	1.840

**Parágrafo único.** Caso não seja identificado o tipo de Projeto, será utilizado o Projeto-Padrão Representativo, que, no caso residencial é representado pelo padrão R8-N e no caso comercial é representado pelo padrão CSL-8-N.

Art. 3º Para Pequenos Reparos, Muro e Demolição, o arbitramento da Base de Cálculo (BC) do ISS CC será o produto da multiplicação da área (A) reparada ou demolida, pela estimativa de custo com mão-de-obra (MDO), conforme tabela IV.

TABELA IV: PEQUENOS REPAROS, MURO E DEMOLIÇÃO

Referência	MDO/m² UFICA
Pequenos Reparos	0,5
Demolição	0,5
Referência	MDO/m UFICA
Muro	0,5

Art. 4º Para o cálculo do valor de referência para arbitramento utilizar-se-á a Ufica do exercício da finalização da obra.

Art. 5º Os valores de ISS CC poderão ser reduzido de até 20% (vinte por cento) nos valores de referência para ao cálculo do custo da mão-de-obra por metro quadrado, constantes nas tabelas I, II, III e IV, no caso da impugnação prevista no artigo 7º.

Art. 6º Para efeito do presente Decreto, considera-se:

- I - CAL: Comercial Andares Livres
- II - CSL: Comercial Salas e Lojas
- III - GI: Galpão Industrial
- IV - RP1Q: Residência Popular
- V - R1-B: Residência unifamiliar padrão baixo: 1 pavimento, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque.
- VI - R1-N: Residência unifamiliar padrão normal: 1 pavimento, 3 dormitórios, sendo um suíte com banheiro, banheiro social, sala, circulação, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda (abrigo para automóvel).
- VII - R1-A: Residência unifamiliar padrão alto: 1 pavimento, 4 dormitórios, sendo um suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda (abrigo para automóvel).
- VIII - RP1Q: Residência unifamiliar popular: 1 pavimento, 1 dormitório, sala, banheiro e cozinha.
- IX - PIS: Residência multifamiliar - Projeto de interesse social: térreo e 4 pavimentos/tipo Pavimento térreo: hall, escada, 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço. Na área externa estão localizados o cômodo da guarita, com banheiro e central de medição. Pavimento - tipo: hall, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço.
- X - PP-B: Residência multifamiliar - Prédio popular - padrão baixo: térreo e 3 pavimentos - tipo Pavimento térreo: hall de entrada, escada e 4 apartamentos por andar com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo, guarita, central de gás, depósito com banheiro e 16 vagas descobertas. Pavimento - tipo: hall de circulação, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço.
- XI - PP-N: Residência Multifamiliar - prédio popular - padrão normal: pilotis e 4 pavimentos-tipo. Pilotis: escada, elevador, 32 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito, hall de entrada, salão de festas, copa, 3 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: hall de circulação, escada, elevadores e quatro apartamentos por andar, com três dormitórios, sendo um suíte, sala de estar/jantar, banheiro social, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda.
- XII - R8-B: Residência multifamiliar padrão baixo: pavimento térreo e 7 pavimentos-tipo Pavimento térreo: hall de entrada, elevador, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo e 32 vagas descobertas. Pavimento-tipo: hall de circulação, escada e quatro apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque.
- XIII - R8-N: Residência multifamiliar, padrão normal: garagem, pilotis e oito pavimentos - tipo: Garagem: escada, elevadores, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. Pilotis: escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento - tipo: hall de circulação, escada, elevadores e quatro apartamentos por andar, com três dormitórios, sendo um suíte, sala estar/jantar, banheiro social, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda.
- XIV - R8-A: Residência multifamiliar, padrão alto: garagem, pilotis e oito pavimentos - tipo: Garagem: escada, elevadores, 48 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pilotis: escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, salão de jogos, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento - tipo: halls de circulação, escada, elevadores e 2 apartamentos por andar, com 4 dormitórios, sendo um suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda.
- XV - R16-N: Residência multifamiliar, padrão normal: garagem, pilotis e 16 pavimentos - tipo: Garagem: escada, elevadores, 128 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. Pilotis: escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento - tipo: hall de circulação, escada, elevadores e quatro apartamentos por andar, com três dormitórios, sendo um suíte, sala de estar/jantar, banheiro social, cozinha e área de serviço com banheiro e varanda.

**XVI - R16-A:** Residência multifamiliar, padrão alto: garagem, pilotis e 16 pavimentos - tipo: Garagem: escada, Elevadores, 96 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pilotis: escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, salão de jogos, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento - tipo: halls de circulação, escada, elevadores e 2 apartamentos por andar, com 4 dormitórios, sendo um suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda.

**XVII - CSL-8:** Edifício comercial, com lojas e salas: garagem, pavimento térreo e 8 pavimentos - tipo: Garagem: escada, elevadores, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavimento térreo: escada, elevadores, hall de entrada e lojas Pavimento - tipo: halls de circulação, escada, elevadores e oito salas com sanitário privativo por andar.

**XVIII - CSL-16:** Edifício comercial, com lojas e salas: Garagem, pavimento térreo e 16 pavimentos - tipo: Garagem: escada, elevadores, 128 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavimento térreo: escada, elevadores, hall de entrada e lojas Pavimento tipo: halls de circulação, escada, elevadores e oito salas com sanitário privativo por andar.

**XIX - CAL-8:** Edifício comercial andar livre: garagem, pavimento térreo e oito pavimentos tipo Garagem: escada, elevadores, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavimento térreo: escada, elevadores, hall de entrada e lojas. Pavimento - tipo: halls de circulação, escada, elevadores e oito andares corredos com sanitário privativo por andar.

**XX - GI:** Galpão industrial: área composta de um galpão com área administrativa, 2 banheiros, um vestiário e um depósito.

**XXI - Pequenos Reparos:** Pintura de Parede, instalações elétricas e à gás, instalação de equipamentos, revestimentos, reformas hidráulicas e similares.

**XXII - Demolição:** ato de desfazer qualquer edificação.

**XXIII - Muro:** construção linear com fins de delimitação de imóvel.

**§1º -** Caberá ao Agente do Fisco a revisão do tipo de Projeto Padrão Representativo no lançamento arbitrado quando observada a divergência entre o projeto ou qualquer outro fator responsável pela alteração na base de cálculo.

**§2º -** Não havendo projeto aprovado pelo órgão competente municipal, o Agente do Fisco deverá classificar o Padrão Representativo de acordo com os elementos obtidos em diligência local, nas informações pela Secretaria Municipal responsável pela aprovação de projeto e por dados captados através de imagem do imóvel via on-line.

#### **DA IMPUGNAÇÃO**

**Art. 7º** O Contribuinte poderá pedir impugnação do valor arbitrado no prazo de até 60 dias antes da finalização da obra e/ou do pedido de lançamento da Certidão do Imóvel.

**Parágrafo único -** A impugnação deverá estar fundamentada com documentos comprobatórios de acordo com as regras deste decreto e toda legislação vigente.

**Art. 8º** Considerando que o valor apurado, com base nas tabelas de I a IV, refere-se à estimativa de custo com gastos com a mão-de-obra para execução total do serviço, poderão ser deduzidos da base de cálculo estimada, para fins de arbitramento, os pagamentos já efetuados, desde que comprovado o recolhimento do Imposto Sobre Serviço, em favor do município, respeitada a alíquota vigente na Lei Complementar Municipal nº 001/2017.

**§ 1º** A impugnação deverá estar fundamentada com documentos comprobatórios de acordo com as regras deste decreto e toda legislação vigente.

**§ 2º** Para fins de arbitramento do ISS CC, entende-se como data de finalização da obra a data da emissão do habite-se ou a data de lançamento de ofício do imóvel.

**Art. 9º** Os serviços dedutíveis são:

**I -** Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres, conforme item 7.01 da Lei Complementar 01 de 2017;

**II -** Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS), conforme item 7.02 da Lei Complementar 01 de 2017;

**III -** Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia, conforme item 7.03 da Lei Complementar 01 de 2017;

**IV -** Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS), conforme item 7.05 da Lei Complementar 01 de 2017;

**V -** Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço, conforme item 7.06 da Lei Complementar 01 de 2017;

**VI -** Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres, conforme item 7.07 da Lei Complementar 01 de 2017;

**VII -** Calafetagem, conforme item 7.08 da Lei Complementar 01 de 2017;

**VIII -** Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo, conforme item 7.19 da Lei Complementar 01 de 2017.

**Art. 10** Serão também dedutíveis os valores pagos a empregados contratados, cadastrados conforme declarado na Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, GFIP, desde que contenha a matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) ou o código da obra, fazendo a devida vinculação dos empregados com a referida edificação.

**Parágrafo único -** Aos valores pagos a empregados contratados aplicar-se-á o percentual relativo aos encargos sociais e benefícios, com base na Lei Federal nº 4. 591 de 16 de maio de 1964.

**Art. 11** Valores pagos a empregados não cadastrados no CEI da Obra em Referência não serão considerados para fins de abatimento da Base de Cálculo.

**Art. 12** As notas fiscais apresentadas devem conter vinculação com a obra para que sejam aceitas na dedução.

**Art. 13** As notas fiscais devem vir acompanhadas do recibo ou relatório de pagamento do ISS retido em favor do Tesouro deste Município.

**Art. 14** Os valores retidos e recolhidos devem respeitar as alíquotas vigentes na legislação tributária municipal de Campos dos Goytacazes.

**Art. 15** Valores retidos e recolhidos com base em alíquotas menores do que as vigentes na legislação municipal, terão o abatimento proporcional, de acordo com o valor recolhido em favor deste município.

**Art. 16** Serão respeitadas as alíquotas das empresas prestadoras optantes pelo Simples Nacional, preservando-se o valor total do serviço prestado, para fins de abatimento da base de cálculo arbitrada, desde que comprovada a vinculação com o sistema simplificado de arrecadação.

**Art. 17** Todas as notas fiscais devem ter vinculação com a obra, tendo como referência o seu endereço ou o código da mesma.

**Art. 18** Os itens abaixo relacionados não serão considerados para fins de abatimento, uma vez que não foram considerados na formação dos Custos Unitários Básicos:

**I -** Submuroamento;

**II -** Paredes-diafragma;

**III -** Tirantes;

**IV -** Rebaixamento de lençol freático;

**V -** Elevadores;

**VI -** Equipamentos e instalações, tais como: Fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação, exaustão, outros;

**VII -** Playground (quando não classificado como área construída);

**VIII -** Obras e serviços complementares;

**IX -** Urbanização, recreação (piscina, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio;

**X -** Impostos, taxas e emolumentos cartoriais;

**XI -** Projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais;

**XII -** Remuneração do construtor;

**XIII -** Remuneração do incorporador;

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** O valor arbitrado terá como vencimento o último dia útil do mês em que foi efetuado o arbitramento.

**Art. 20** Considerando o artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 001/2017, ficam determinados os documentos necessários para instrução de processo administrativo com objetivo do pedido de Lançamento e Emissão da Certidão Imobiliária, conforme lista abaixo:

**I -** CNPJ ou CPF;

**II -** Contrato Social;

**III -** CPF e Identidade do Representante Legal;

**IV -** Quadro de Fração Ideal.

**Art. 21** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogados o Decreto nº 264 de 2018 e as disposições em contrário.

**Campos dos Goytacazes (RJ), 16 de Julho de 2021.**

**Wladimir Garotinho**

*Prefeito*

#### **DECRETO Nº 263/2021**

**MODIFICA O DECRETO Nº 87 DE 19 DE MARÇO DE 2018, REGULAMENTANDO OS ARTS. 103 A 107 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2017 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), ACERCA DA COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art.78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art.1º** Ficam autorizados o Secretário Municipal de Fazenda e/ou Subsecretário Municipal de Fazenda a procederem, nos termos e condições estabelecidas neste regulamento, à compensação dos créditos tributários com débitos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do mesmo sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal.

**§ 1º** Protocolado o pedido de compensação, considerar-se-á o débito com a Fazenda Municipal confesso, não cabendo mais discussão sobre a sua constituição.

**§ 2º** O pedido de compensação implica na automática desistência dos processos administrativos, que têm como objetivo a discussão do crédito tributário.

**§ 3º** A compensação dos créditos e dos débitos deverá observar, primeiramente, a ordem dos prazos prescricionais, sendo compensados os que estão mais próximos de serem atingidos pela prescrição em detrimento dos demais e assim sucessivamente.

**§ 4º** A compensação de que trata este artigo abrange os créditos tributários já constituídos, ou a constituir, ou que sejam objeto de processo administrativo, podendo ser requerida pelo contribuinte interessado, nos termos e limites deste regulamento.

**§ 5º** Os créditos tributários a que se referem o caput deste artigo abrangem, além do seu valor principal devidamente atualizado, os respectivos encargos decorrentes do inadimplemento.

**§ 6º** Na compensação não se admite a concessão de qualquer benefício que importe na redução dos valores dos créditos públicos compensáveis, sendo estes atualizados, na forma que dispuser a legislação municipal referente à dívida, até o mês da efetivação do Termo de Compensação.

**Art.2º** A Fazenda Pública Municipal será representada, em todos os atos relacionados à compensação, pelo Secretário Municipal de Fazenda ou a quem este delegar.

**Art.3º** A Fazenda Pública Municipal, ao reconhecer o direito de crédito do sujeito passivo para restituição ou ressarcimento de tributo mediante exames fiscais para cada caso, se verificar a existência de débito do requerente, compensará os dois valores, de ofício ou a requerimento da parte.

**§ 1º** O montante a ser compensado se limitará ao montante do débito fazendário com juros e correção monetária.

**§ 2º** Caso o montante a ser restituído ou ressarcido seja inferior aos valores dos débitos, o correspondente crédito tributário é extinto no patamar equivalente à compensação, devendo o saldo remanescente ser pago integralmente, ou parcelado, conforme a Lei Complementar Municipal Nº. 001/2017 (CTM).

**Art.4º** A compensação poderá ser pleiteada mediante requerimento do contribuinte devedor ou por meio do seu representante legal perante a Secretaria Municipal de Fazenda e será formalizada com Termo firmado entre as partes, no qual deverão constar os seguintes requisitos:

**I -** identificação das partes e de seus respectivos representantes legais ou procuradores, quando for o caso;

**II -** número do processo administrativo ensejador de lançamento tributário obrigatório, se for o caso;

**III -** número do processo judicial, se for o caso;

**IV -** número do lançamento dos créditos tributários;

**V -** identificação do valor ou das parcelas a serem compensadas e os respectivos valores;

**VI -** forma e prazo de pagamento do crédito remanescente, caso houver;

**VII -** desistência dos processos administrativos em trâmite, referentes aos débitos que serão compensados;

§ 1º O termo de compensação tributária será juntado aos autos do processo administrativo ensejador do respectivo lançamento tributário ou formado para este fim, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º O descumprimento, pelo sujeito passivo, das cláusulas estipuladas no Termo a que se refere o caput deste artigo, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, implicará a adoção ou prosseguimento das medidas necessárias à satisfação total dos créditos tributários.

§ 3º Na hipótese de reclamação administrativa proposta pelo sujeito passivo envolvendo os créditos tributários passíveis de compensação, esta fica condicionada à desistência do pleito.

§ 4º Na hipótese de demanda judicial proposta pelo contribuinte para discussão dos créditos tributários em compensação, esta fica condicionada à desistência da ação pelo proponente, com renúncia aos honorários advocatícios e assunção das respectivas custas judiciais, quando houver.

**Art.5º** O Secretário Municipal de Fazenda editará atos normativos que se fizerem necessários à aplicação do disposto neste Decreto.

**Art.6º** Se, por qualquer motivo houver a anulação do ato compensatório, os débitos e créditos serão reativados sob a forma em que foram lançados, sendo cobrados com os respectivos acréscimos legais.

**Art.7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**Campos dos Goytacazes (RJ), 16 de Julho de 2021.**

**WLADIMIR GAROTINHO**  
Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº1774/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 316/2021 que nomeou, **Cláudia Márcia Anomal Ribeiro da Silva**, para exercer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, o cargo em comissão de Diretor de Turismo, **Símbolo DAS-3**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de julho de 2021.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

#### **PORTARIA Nº1775/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, a pedido, tornar sem efeito a Portaria nº 312/2021 que nomeou, **Diego Dias Batista**, para exercer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, o cargo em comissão de Subsecretário de Turismo, **Símbolo DAS-2**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de julho de 2021.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

#### **PORTARIA Nº1776/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Cláudia Márcia Anomal Ribeiro da Silva**, para exercer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, o cargo em comissão de Subsecretário de Turismo, **Símbolo DAS-2**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de julho de 2021.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

### **Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos**

#### **Portaria nº 619/2021**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RELOTAR a servidora **KÍSSILA PEREIRA MOTA**, matrícula nº. 33973, Assessor Técnico, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para exercer suas atividades laborativas na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos/Departamento de Recursos Humanos, a contar de 08/07/2021.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 12 de julho de 2021.

**Wainer Teixeira de Castro**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

### **Secretaria Municipal de Transparência e Controle**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS APROVADOS PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTOS.**

<b>PROCESSO Nº</b> 2021.004.000017-2-CA 2021.004.000015-8-CA	<b>Fabiana da Silva Pinto</b> <b>Lidia Maria Tavares Martins</b>
--	---

Campos dos Goytacazes, 15 de Julho de 2021.

**Rodrigo Resende Ramos**  
Secretário Municipal de Transparência e Controle  
CRC/RJ – 088327/O-8 - Mat. 40.414

### **Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - REDUÇÃO DE VALOR EM 25%**

PROCESSO Nº 2019.103.000057-9-PR  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
CONTRATO Nº 012L/2019  
LOCADOR: **VALMIRIAN FERREIRA POLIDORO DOS SANTOS**  
CPF: 044.969.777-02  
OBJETO: O presente termo tem por objeto a redução de 25% do valor total restante do contrato nº 012L/2019 e seu adiantamento, recaído sobre as parcelas do período de 01/01/2021 a 03/09/2021 situado na Rua C, nº 10, casa 2 – Parque Novo Jockey, Campos dos Goytacazes/RJ, para funcionamento da C.E. Jocineia da Silva Borges  
VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 3.131,42 (Três mil, cento e trinta e um reais e quarenta e dois centavos)  
PRAZO ADITIVADO: 8 (oito) meses.  
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal  
DATA DA ASSINATURA: 17/05/2021

#### **PUBLIQUE-SE**

Em 22 de Junho de 2021

**MARCELO MACHADO FERES**  
MATRICULA 40.743  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

### **Secretaria Municipal de Segurança Pública**

#### **Guarda Civil Municipal**

#### **Portaria nº. 46/2021**

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais resolve:

**Advertir** o servidor de matrícula **20058**, por não ter sido encontrado no posto de serviço no dia 31/01/2021. Ao exercer seu direito de contraditório e ampla defesa – TAD 172/2021, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: “III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – “ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 16 de julho de 2021.

**WELLINGTON DE SOUZA LEVINO**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

#### **Portaria nº. 47/2021**

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais resolve:

**Advertir** o servidor de matrícula **20058**, por não ter sido encontrado no posto de serviço no dia 15/02/2021. Ao exercer seu direito de contraditório e ampla defesa – TAD 186/2021, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: “III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – “ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 16 de julho de 2021.

**WELLINGTON DE SOUZA LEVINO**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

#### **Portaria nº. 48/2021**

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais resolve:

**Advertir** o servidor de matrícula **20139**, por ter faltado ao plantão no dia 02/02/2021. Ao exercer seu direito de contraditório e ampla defesa – TAD 84/2021, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: “III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – “ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 16 de julho de 2021.

**WELLINGTON DE SOUZA LEVINO**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

#### **Portaria nº. 49/2021**

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais resolve:

**Advertir** o servidor de matrícula **18633**, por não ter sido encontrado no posto de serviço no dia 09/03/2021. Ao exercer seu direito de contraditório e ampla defesa – TAD 279/2021, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: “III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – “ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 16 de julho de 2021.

**WELLINGTON DE SOUZA LEVINO**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**Portaria nº. 50/2021**

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância, assegurada ao acusado ampla defesa;

**RESOLVE:**

Criar comissão de sindicância para apurar conduta de servidor da Guarda Civil Municipal referente ao teor do memorando 47/2021 do Coordenador do Grupamento Ambiental – GAM.

O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade que a instituiu.

Ficam designados os seguintes membros:

→ Priscilla Ribeiro 13.101, Igor Brandão Nunes 13.930 e Antônio dos Santos Miguel 18.820.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 16 de julho de 2021.

**Wellington de Souza Levino**  
Comandante Geral da GCM

**Fundação Municipal da Infância e da Juventude**

**PORTARIA FMIJ N.º 037/2021**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração de fatos ocorridos no âmbito na FMIJ;

**CONSIDERANDO** os Princípios norteadores da Administração Pública, especialmente os da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

**CONSIDERANDO** o Princípio Fundamental que estabelece o direito ao contraditório e ampla defesa;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os servidores estatutários abaixo listados para comporem a Comissão de Sindicância, com fins de apurar o fato ocorrido no âmbito da FMIJ, sendo a validade do mandato de 30 (trinta) dias, a contar da publicação e a Presidência da Comissão ora formada será exercida pelo primeiro.

NOME DO SERVIDOR (A)	MATRÍCULA
ROBSON DE LIMA BRAGA	21.435
MAYARA NALIM DE OLIVEIRA	33.180
GISELLE PESSANHA JUNQUEIRA	24.367

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 15 de julho de 2021.

**FABIANO DE PAULA**  
Presidente da Fundação Municipal  
da Infância e da Juventude  
Matrícula n.º 40.798

**PORTARIA FMIJ N.º 038/2021**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração de fatos ocorridos no âmbito na FMIJ;

**CONSIDERANDO** os Princípios norteadores da Administração Pública, especialmente os da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

**CONSIDERANDO** o Princípio Fundamental que estabelece o direito ao contraditório e ampla defesa;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os servidores estatutários abaixo listados para comporem a Comissão de Sindicância, com fins de apurar o fato ocorrido no âmbito da FMIJ, sendo a validade do mandato de 30 (trinta) dias, a contar da publicação e a Presidência da Comissão ora formada será exercida pela primeira.

NOME DO SERVIDOR (A)	MATRÍCULA
MAYARA NALIM DE OLIVEIRA	33.180
JOSILDA TRAJANO TEIXEIRA	17.177
GISELLE PESSANHA JUNQUEIRA	24.367

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 15 de julho de 2021.

**FABIANO DE PAULA**  
Presidente da Fundação Municipal  
da Infância e da Juventude  
Matrícula n.º 40.798

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO N.º 2020.044.000014-4-PR  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020  
CONTRATO Nº 039/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.  
EMPRESA: OLIVEIRA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA.  
CNPJ: 18.382.949/0001-69

VALOR GLOBAL: R\$ 28.550,96 (Vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 04 (QUATRO) MESES.  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21/06/2021.

**Publique-se.**

Campos dos Goytacazes, 19 de julho de 2021.

**FABIANO DE PAULA**  
Matr. 40.798  
Presidente da Fundação Municipal  
da Infância e da Juventude

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO N.º 2020.044.000014-4-PR  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020  
CONTRATO Nº 040/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.  
EMPRESA: DUPLO X COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.  
CNPJ: 28.809.046/0001-75

VALOR GLOBAL: R\$ 56.725,68 (Cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 04 (QUATRO) MESES.  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21/06/2021.

**Publique-se.**

Campos dos Goytacazes, 19 de julho de 2021.

**FABIANO DE PAULA**  
Matr. 40.798  
Presidente da Fundação Municipal  
da Infância e da Juventude

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO N.º 2020.044.000014-4-PR  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020  
CONTRATO Nº 041/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.  
EMPRESA: L D AMARAL ALVARINDO EIRELI.  
CNPJ: 27.233.868/0001-44

VALOR GLOBAL: R\$ 8.008,44 Oito mil e oito reais e quarenta e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 04 (QUATRO) MESES.  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21/06/2021.

**Publique-se.**

Campos dos Goytacazes, 19 de julho de 2021.

**FABIANO DE PAULA**  
Matr. 40.798  
Presidente da Fundação Municipal  
da Infância e da Juventude

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO N.º 2020.044.000014-4-PR  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020  
CONTRATO Nº 042/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.  
EMPRESA: HLL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS.  
CNPJ: 13.747.468/0001-96

VALOR GLOBAL: R\$ 5.204,15 (Cinco mil, duzentos e quatro reais e quinze centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 04 (QUATRO) MESES.  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21/06/2021.

**Publique-se.**

Campos dos Goytacazes, 19 de julho de 2021.

**FABIANO DE PAULA**  
Matr. 40.798  
Presidente da Fundação Municipal  
da Infância e da Juventude

**Fundação Municipal de Esportes**

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO-PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES**

PROCESSO n.º: 2019.002.000017-5-PR  
TOMADA DE PREÇO n.º: 001/2019  
CONTRATO N.º: 012/2019  
CONTRATADA: A. G. MONTEIRO NETO & CIA LTDA  
CNPJ/MF sob o nº 12.292.190/0001-47  
OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, para Obra de reforma do Centro de Artes Marciais e Dança na sede da Fundação Municipal de Esportes.  
Prazo Aditivado: 90 (Noventa) dias.

Data da Assinatura: 09/06/2021.

**Publique-se**

Campos dos Goytacazes, 16 de Julho de 2021.

**Luciano Viana**  
Presidente da Fundação Municipal de Esportes  
Matrícula: 40.804

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO-PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES**

PROCESSO N.º: 2019.002.000018-2-PR  
TOMADA DE PREÇO n.º: 002/2019  
CONTRATO N.º: 011/2019  
CONTRATADA: A. G. MONTEIRO NETO & CIA LTDA  
CNPJ/MF sob o nº 12.292.190/0001-47  
OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, para Implantação/Modernização da Praça Municipal Papa João XXIII, Situada na Rua São Lino - Pq. Aurora.  
Prazo Aditivado: 90 (Noventa) dias.

Data da Assinatura: 09/06/2021.

**Publique-se**

Campos dos Goytacazes, 16 de Junho de 2021.

**Luciano Viana**  
Presidente da Fundação Municipal de Esportes  
Matrícula: 40.804

**Previcampos**

**PORTARIA Nº 28/2021**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes-Previcampos, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que determina o artigo 49, II da Lei Municipal nº 6.786/99;

Considerando a Lei nº 6.850/80 e a necessidade de regulamentar a situação dos procedimentos administrativos de pagamentos de direitos referentes ao exercício de 2019;

**RESOLVE:**

**Art.º** - Convocar os **BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES DOS EX-SERVIDORES** abaixo relacionados, para comparecerem no prazo de 05 (cinco) dias no Instituto de Previdência-PREVICAMPOS, localizado na Av. Alberto Torres, 173, Centro, nesta cidade, das 13.00 as 17.00hs, munidos de seus documentos pessoais e comprovante de conta bancária.

PROCESSO	PROTOCOLO	BENEFICIÁRIOS
5889/2019	2019.115.005837-6-PA	IVA FERREIRA DE CARVALHO MARCIA FERREIRA DE C. SIQUEIRA MARCIO JOSÉ F. DE CARVALHO
3112/2019	2019.115.003139-5-PA	ERLITH TAVARES MELILA ELIANE TAVARES MELILA LUCIANO TAVARES MELILA JORGE TAVARES MELILA ANDRÉ LUIS TAVARES MELILA
6677/2019	2019.115.006667-0-PA	FRANCIMAR FERNANDES GOMES ALZIMAR FERNANDES GOMES BRUNO FERNANDES GOMES
5993/2019	2019.115.005939-7-PA	NIVIA MARIA FLORINDO
3645/2019	2019.115.003674-P-PA	PAULO VITOR B. DA SILVA
3235/2019	2019.115.003264-7-PA	BENEDITO DE JESUS DOS SANTOS BRAGA

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de Julho de 2021.

**MARIO TERRA AREAS FILHO**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO PREVICAMPOS  
PORTARIA N. 116/2021

**REPUBLICADA POR TER SAIDO COM INCORREÇÃO**

**Comissão Permanente de Licitação**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2021**

**EXCLUSIVO PARA MEI, ME, EPP e COOPERATIVA EQUIPARADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, "in fine", com fulcro no art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 008/2021, exclusivo para a participação de microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa equiparada, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e ferramentas de obras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Habitação.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: **02 de agosto de 2021, às 10h (dez horas).**

O Edital, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMCG, a saber, <https://campos.rj.gov.br/licitacoes.php> ou poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ, telefones nº (22) 98175-2073/98175-0911, no horário das 9h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas (referência Report ou similar).

Campos dos Goytacazes, 19 de julho de 2021.

**José Dalton de Souza Pinto Filho**

- Pregoeiro -

**Câmara Municipal**

**ATO EXECUTIVO Nº 0055/2021**

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,**

Considerando o disposto no artigo 11, § 1º da Lei Municipal n.º 8.486/2013, que estabelece a estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e autoriza a Mesa Diretora a desmembrar até 3 (três) cargos comissionados de Assessor Político da estrutura de cada Gabinete de Vereador, por solicitação do titular, em cargos de menor valor, vedado o aumento de despesa;

Considerando que o Vereador Marcos Elias Escafura da Silva, por meio do Memorando n.º 014/2021 – GABINETE DO VEREADOR PASTOR MARCOS ELIAS – solicitou o referido desmembramento previsto no artigo 11, § 1º da Lei Municipal n.º 8.486/2013, sem aumento de despesa.

RESOLVE autorizar a solicitação de desmembramento de 1 (um) cargo comissionado formulado pelo Vereador Marcos Elias Escafura da Silva, na forma do Memorando n.º 014/2021 – GABINETE DO VEREADOR PASTOR MARCOS ELIAS – e de acordo com o Memorando 527/2021 da Diretoria de Contabilidade, sem aumento de despesa para esta Câmara de Vereadores e com efeitos a contar de 02/07/2021.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de julho de 2021, 344º da Vila de São Salvador dos Campos, 186º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 369º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO**

- Presidente -

**BRUNO CORDEIRO VIANNA**

- 2º Vice-Presidente -

**MAICON SILVA DA CRUZ**

- 1º VICE-PRESIDENTE -

**WOLUSTON GOMES CELESTINO**

- 1º SECRETÁRIO -

**ANDERSON RANGEL BORGES**

- 2º Secretário -

**ATO EXECUTIVO Nº 0056/2021**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO que a medida preventiva de realização de sessões plenárias ordinárias por sistema remoto/virtual aplicada pelo Poder Legislativo, através do Ato Executivo nº 0049/2021, foi amparada pelos índices de transmissibilidade e de contiguidade crescentes nas dependências da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a revogação do Ato Executivo nº 0048/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Retornar a realização das sessões plenárias ordinárias na modalidade presencial, com a presença de público, respeitando as determinações dos Decretos Municipais que dispõem sobre o nível e a fase semanal que o Município de Campos dos Goytacazes se encontra no plano de retomada de atividades econômicas e sociais.

**Art. 2º** - Fica expressamente revogado o Ato Executivo nº 0049/2021.

**Art. 3º** - Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de julho de 2021, 344º da Vila de São Salvador dos Campos, 186º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 369º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO**

- Presidente -

**BRUNO CORDEIRO VIANNA**

- 2º Vice-Presidente -

**MAICON SILVA DA CRUZ**

- 1º VICE-PRESIDENTE -

**WOLUSTON GOMES CELESTINO**

- 1º SECRETÁRIO -

**ANDERSON RANGEL BORGES**

- 2º Secretário -

**PORTARIA Nº 0489/2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

**R-E-S-O-L-V-E**, nomear Edson de Jesus, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Político do Gabinete do Vereador Marcos Elias Escafura da Silva, Símbolo CC-1 – N3, a partir de 02 de julho de 2021.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de julho de 2021, 344º da Vila de São Salvador dos Campos, 186º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 369º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO**

- Presidente -

**PORTARIA Nº 0490/2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

**R-E-S-O-L-V-E**, nomear Celeste Gomes de Souza, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Política do Gabinete do Vereador Marcos Elias Escafura da Silva, Símbolo CC-1 – N3, a partir de 02 de julho de 2021.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de julho de 2021, 344º da Vila de São Salvador dos Campos, 186º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 369º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO**  
– Presidente –

**PORTARIA Nº 0491/2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

**R-E-S-O-L-V-E**, nomear Web Apolinario Gomes, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Político do Gabinete do Vereador Marcos Elias Escafura da Silva, Símbolo CC-1 – N3, a partir de 02 de julho de 2021.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de julho de 2021, 344º da Vila de São Salvador dos Campos, 186º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 369º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO**  
– Presidente –

# #CamposContraACovid

## PRINCIPAIS SINTOMAS



Tosse



Febre



Dificuldade  
de respirar



Falta de ar

### EM CASOS MAIS GRAVES:

- Pneumonia
- Síndrome Respiratória Aguda Grave



# DOE SANGUE

## O Hemocentro precisa de você!



Wladimir Garotinho  
PREFEITO

Frederico Paes  
VICE-PREFEITO

### DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

### OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br  
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br  
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

### PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

### SIC

Serviço de Informação ao Cidadão  
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ